



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU OBJETIVANDO
IMPLEMENTAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, o Sr. GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 710.435.608-82, RG nº 7.220.283, expedida pela SSP/SP, e O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO CURY NETO, portador do CPF 148.207.338-26, RG 19.683.026, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar ações de atendimento à demanda crescente de investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de leitura/diagnóstico da dinâmica municipal para melhor conhecimento da realidade do município e maior eficácia das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento municipal e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a administração municipal, criando condições para o aprimoramento da gestão pública;

CONSIDERANDO que a Assistência Técnica CAIXA visa à otimização do acesso aos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal, a melhoria de sua aplicação e a integração de políticas públicas para a consecução do Desenvolvimento Urbano e Regional Sustentável;

CONSIDERANDO a missão da CAIXA em atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro.

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo a implantação de ações de Assistência Técnica CAIXA para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Ampliar a capacidade operacional e técnica do município para gestão de convênios e contratos públicos;
- b) Aumentar a qualidade e conformidade dos projetos e da documentação relativos aos contratos do município que são acompanhados pela CAIXA;
- c) Tornar os processos de contratação, análise e acompanhamento de projetos e obras mais céleres;
- d) Identificar e propor solução aos entraves técnicos e administrativos que impedem a adequada execução dos contratos;
- e) Instrumentalizar o município com conteúdos técnicos e procedimentos operacionais relativos aos programas operacionalizados pela CAIXA;
- f) Estreitar o relacionamento institucional e negocial entre a CAIXA e o Município;
- g) Reduzir ruídos e conflitos de comunicação entre Município e CAIXA e sanar divergências de interpretação das normas e procedimentos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

I) As ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão voltadas para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, com foco em:

- a) Gestão de Projetos, Contratos e Convênios;
- b) Gestão da Política de Habitação de Interesse Social;
- c) Gestão Orçamentária, Tributária e Fiscal;
- d) Consórcios Públicos.

II) As partes comprometem-se a planejar e promover ações de assistência técnica, oficinas, seminários e demais atividades, conforme plano de trabalho em anexo, podendo ser alterado de acordo com o entendimento conjunto das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

I – CAIXA:

Cabe à CAIXA, sob a coordenação da Superintendência Nacional de Assistência Técnica e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural de BAURU e com a participação da Superintendência Regional de BAURU:



- a) Designar profissional especializado da CAIXA para acompanhar a execução das atividades e ações previstas no âmbito deste Acordo (Representante CAIXA);
- b) Definir, em conjunto com o Município, o Plano de Trabalho com as atividades de assistência técnica e de capacitação a serem implementadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Orientar o município quanto à utilização e otimização dos recursos contratados no âmbito dos programas operacionalizados pela CAIXA;
- d) Oferecer apoio técnico, administrativo e operacional para a realização das ações previstas neste Acordo;
- e) Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente acordo, requisitando a participação dos seus profissionais especializados, quando necessária;
- f) Participar do planejamento e da execução das ações de assistência técnica, oficinas, seminários e demais atividades, de forma previamente acordada, caso a caso;
- g) Interagir e contribuir com as iniciativas de organizações regionais voltadas para discutir, planejar, priorizar e executar ações e investimentos necessários à promoção do desenvolvimento da gestão nos municípios;

II – Município:

Cabe ao Município:

- a) Designar formalmente grupo de representantes, incluindo equipe técnica, para coordenar e acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Designar como Coordenador do grupo de representantes um empregado (preferencialmente do quadro próprio) que tenha sido ou venha a ser capacitado como GMC – Gerente Municipal de Contratos e Convênios;
- c) Fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo governo e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da CAIXA;
- d) Definir, em conjunto com a CAIXA, Plano de Trabalho com as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Oferecer as condições administrativas e operacionais para a realização das ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- f) Disponibilizar, na sede da Prefeitura Municipal, espaço físico de apoio às atividades do Representante CAIXA que poderá, de comum acordo entre as partes, vir a constituir-se em Posto de Atendimento da CAIXA;
- g) Permitir em todas as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica a participação de empregados da CAIXA;
- h) Fornecer informações sobre o resultado da implementação do Acordo e das ações decorrentes.

Parágrafo Único: A equipe técnica a ser formada pelo Município deverá, preferencialmente, ser multidisciplinar, respeitadas as especificidades locais.



CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Poderão ser firmados convênios específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam conforme objeto do presente Acordo;
- b) O município se compromete a indicar formalmente a equipe técnica que comporá o grupo de representantes em um prazo de até quinze dias após a assinatura deste Acordo;

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DAS DESPESAS

O presente Instrumento não gerará repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os eventuais e pertinentes custos na realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, ressalvada limitação temporal expressa no inc. II, Art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará a publicação em extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

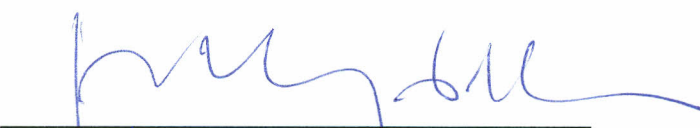
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo.

E tendo assim, ajustado, assinam os PARTÍCIPIES o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

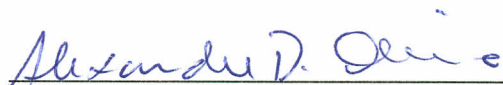
BOTUCATU, 27 de MARÇO de 2013.



Caixa Econômica Federal
Superintendente Regional
GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA

Município de BOTUCATU
Prefeito Municipal
JOÃO CURY NETO

TESTEMUNHAS:



Nome: ALEXANDRE DANTAS DE OLIVEIRA CPF nº. 310.691.818-70
Supervisor de Filial de Desenvolvimento Urbano de Bauru – Representante CAIXA

Nome: FABIANO SIMIONI CPF nº. 260.095.238-18
Gerente Geral da Agência Botucatu